



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

PERÍODO DE INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 00h00 do dia 18/03/2025

PERÍODO DE TÉRMINO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 23h59min do dia 20/03/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30 do dia 21/03/2025

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

PARTICIPAÇÃO: Exclusivo ME/EPP

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida São Paulo, nº481, Centro, na cidade de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, realizará **Dispensa de licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº67/2021, do Resolução nº112/2024 e demais normas aplicáveis à matéria pertinente.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para implantação e manutenção contínua de sistema de firewall gerenciado de nível corporativo através de solução abrangente e personalizada para segurança de redes, projetada para proteção contra ameaças cibernéticas, bem como locação e cessão de direitos de uso de software desenvolvido em plataforma Linux com aplicativos de segurança instalados Selinux e/ou Apparmor e infraestrutura física para implantação de sistema automatizado de realização de cópia de segurança "backup" para a câmara municipal de Estrela d'Oeste/SP

1.1.1 As quantidades, especificações e exigências estão estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, bem como seus anexos.

1.2 A contratação será consistida em **01(um) único item**, conforme tabela constante abaixo:

1.2.1 Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE SISTEMA DE FIREWALL GERENCIADO DE NÍVEL COOPERATIVO ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ABRANGENTE E PERSONALIZADA PARA SEGURANÇA DE REDES, PROJETADA PARA PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, BEM COMO LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA LINUX COM APLICATIVOS DE SEGURANÇA INSTALADOS SELINUX E/OU APPARMOR E INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA "BACKUP" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"	12 meses

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 **Poderão participar deste certame os fornecedores:**

- cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;
- que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos

2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas nos limites previstos na Lei Complementar nº123 de 2006.

2.3 **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, n.º. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

- 2.3.1 Aqueles que não atendam às condições do Aviso de Contratação Direta e seus Anexo(s);
- 2.3.2 Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3 Os que se enquadrem nas seguintes vedações:
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - Pessoa Jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5 Sociedades cooperativas.
- 2.3.6 **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação ocorrerá com o envio da sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do e-mail secretaria@camaraestrela.sp.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, o fabricante, o modelo do produto/material/equipamento, quando for o caso, e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 3.3 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote, ou qualquer outro motivo.
- 3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor vencedor.

3.11 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrada a fase de envio de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.4 Estando o preço compatível, se necessário, poderá ser solicitados documentos complementares.

4.5 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

4.5.1 Contiver vícios insanáveis;

4.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso ou em seus anexos;

4.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura Municipal de Estrela d’Oeste;

4.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.7 Erros no preenchimento **NÃO** constituem motivo para a desclassificação da proposta. Podendo a proposta ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

4.7.2 Considera-se erro no preenchimento passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação **serão analisados do fornecedor mais bem classificado na fase de envio de proposta** e estes deverão ser enviados via e-mail com a descrição “**Documentos para Habilitação**”, mediante o endereço eletrônico: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificado o eventual descumprimento das condições de participação,



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, n.º. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

5.2.2 Constatada a existência de sanção, será reputado o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.3 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.3.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.3.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, n.º. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

5.4 A Empresa licitante deverá enviar **Documento oficial de identificação** que tenha foto do Representante Legal (pessoa física indicada no contrato ou estatuto social da empresa – exemplo: Sócio Administrador/Diretor/Proprietário).

5.4 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4.6 Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE);

5.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.4.9 No cadastramento dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme mencionado nesse edital referencial, o fornecedor deverá, também, anexar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, de acordo com o modelo disposto no **ANEXO IV** deste instrumento, afirmando com as seguintes informações:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, sem qualquer interferência de terceiros;
- e) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- f) Que a empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g) Que não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que obteve total acessibilidade ao Edital Referencial e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;
- i) Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

j) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

k) Que serão responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor; e,

l) Declara ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/21.

5.4.9.1 As declarações acima mencionadas deverão ser feitas em papel timbrado do empresa.

5.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta. Caso a Licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o plano nos Termos da Súmula 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo.

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1 A apresentação de no **mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente (realização de festejos) sendo esta compatível em características, com o objeto deste Aviso de Contratação Direta. **O respectivo atestado deverá conter:** o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Estrela D’Oeste possa valer-se para manter contato com a empresa declarante. A Câmara Municipal de Estrela D’Oeste se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, **podendo requisitar** cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

5.7 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

5.7.1 Declaração de Gestão Contratual (ANEXO V)

5.8 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br, após a solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.

5.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o procedimento será suspenso, sendo informado posteriormente os fornecedores a nova data para a retomada do mesmo.

5.14 **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no aviso de Contratação Direta e seus anexos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, n.º. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

5.14.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a Homologação e Adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal de Estrela d’Oeste poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 01(uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

7.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal que regulamentam este Aviso;

7.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, sendo está disposta no Termo de Referência, bem como, as possíveis prorrogações que surgirem inerente a mesma.

7.6 A assinatura do Termo de Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, desde que a empresa tenha um certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do **subitem 8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 8.1.1 à 8.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **subitens 8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante art. 156, §9º, [da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.4 Todas as sanções previstas no Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa disposta no art. 156, §7º [da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme dispõe o art. 157 [da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com a previsão do art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º [da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

a) Republicar o aviso com uma nova data de lançamento das propostas;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências do **subitem 9.1** nas alíneas “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente na respectiva notificação.

9.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento de contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

9.8 A empresa que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

9.8.1 O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura, desde que seja requerido pelo fornecedor durante o transcurso do respectivo prazo.

9.8.2 O benefício não eximirá o fornecedor de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

9.8.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

9.8.4 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Poder Legislativo, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

9.12 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei n.º 14.133/21).

9.12.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e o Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Aviso e seus anexos.

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Planilha de Custos e Formação de Preços;
- III. Modelo de Declaração Conjunta
- IV. Declaração de Gestão Contratual
- V. Modelo de Proposta de Preços e;
- VI. Minuta do Contrato.

Estrela d'Oeste, 13 de março de 2025.

Vicente Aparecido Romero
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “*Vereador José Gaspar Ruas*”

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE SISTEMA DE FIREWALL GERENCIADO DE NÍVEL COORPORATIVO ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ABRANGENTE E PERSONALIZADA PARA SEGURANÇA DE REDES, PROJETADA PARA PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, BEM COMO LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA LINUX COM APLICATIVOS DE SEGURANÇA INSTALADOS SELINUX E/OU APPARMOR E INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA “BACKUP” PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D’OESTE/SP”

2. JUSTIFICATIVA E NATUREZA DO OBJETO

Em um cenário cada vez mais digitalizado, a gestão eficiente de informações torna-se crucial para o funcionamento adequado de órgãos públicos. A crescente quantidade de dados digitais manipulados diariamente demanda não apenas a adoção, mas a otimização de ferramentas que garantam a integridade, confidencialidade e disponibilidade dessas informações. Nesse contexto, a justificativa para a contratação de um sistema de firewall robusto e de um sistema automatizado para a realização de backups de dados em um órgão público é fundamentada em diversos aspectos.

A segurança da informação é um princípio que deve ser priorizado principalmente na administração pública. Dados sensíveis e estratégicos estão constantemente sob ameaça de perda, seja por falhas técnicas, ataques cibernéticos ou desastres naturais. A implementação de um firewall confiável é imperativa, atuando como uma barreira de proteção contra ameaças cibernéticas, controlando o tráfego de dados e impedindo acessos não autorizados, como também a implantação de um sistema automatizado de backup assegura a recuperação rápida em casos de incidentes minimizando o impacto nas atividades do órgão e preservando a continuidade dos serviços prestados à população. Esse conjunto é essencial para resguardar a integridade das informações, evitar vazamentos de dados e proteger os sistemas contra ataques maliciosos.

Da mesma forma, a necessidade de um sistema de firewall confiável é imperativa. O firewall atua como uma barreira de proteção contra ameaças cibernéticas, controlando o tráfego de dados e impedindo acessos não autorizados. Isso é essencial para resguardar a integridade das informações, evitar vazamentos de dados e proteger os sistemas contra ataques maliciosos. A utilização de um sistema de firewall eficiente proporciona uma abordagem abrangente para a segurança das informações e dados da Câmara Municipal de Estrela D’Oeste.

Além disso, a implementação de um firewall reduz significativamente a exposição a riscos provenientes de atividades humanas não intencionais ou intencionais. Controles de segurança avançados contribuem para a prevenção de falhas, garantindo a integridade dos dados armazenados e processados pelos setores da Câmara.

A otimização de recursos também é um fator relevante na adoção dessa solução. A eficiência na proteção contra ameaças cibernéticas preserva a produtividade e contribui para a economia de recursos financeiros e humanos que poderiam ser direcionados para outras áreas prioritárias.

A transparência e prestação de contas, valores fundamentais na administração pública, são fortalecidas pela implementação de sistemas automatizados de firewall e backup. A capacidade de documentar e auditar esses processos reforça a transparência na gestão de dados, demonstrando o compromisso do órgão público em assegurar a integridade e a segurança das informações sob sua responsabilidade.

Diante desses argumentos, a contratação de um sistema de firewall robusto e um sistema automatizado para realização de backups de dados é medida estratégica e essencial para fortalecer a resiliência, eficiência, integridade e transparência na gestão da informação digital. Essa solução não apenas resguarda os interesses do município, mas também reforça a confiança da população na capacidade do Poder Legislativo Municipal em lidar responsabilmente com as informações que lhe são confiadas.

O avanço tecnológico e as demandas crescentes na Administração Pública impuseram desafios significativos. A complexidade das operações e a quantidade massiva de dados acumulados ao longo dos anos requerem uma abordagem proativa para garantir a segurança e disponibilidade dessas informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n.º. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

Atualmente, a Câmara Municipal de Estrela D'Oeste, carece de sistemas que garantam a disponibilidade e segurança dos dados. Os sistemas em uso armazenam informações sensíveis, como Contabilidade Pública, Gestão de Pessoal, Leis, acumulados ao longo de décadas. A ausência de suporte técnico/lógico apropriado coloca esses dados em risco de acesso não autorizado, ou ainda, perda de dados por problemas físicos relacionados aos equipamentos que armazenam as informações.

A Câmara Municipal de Estrela D'Oeste, encontra-se em fase de aperfeiçoamento físico e profissional no que tange ao ambiente tecnológico. Diante desse contexto, a contratação de um sistema robusto de firewall e de um sistema automatizado de backup de dados se apresenta como uma medida necessária para garantir a proteção dos dados.

Em suma, a contratação do sistema de firewall e um sistema automatizado de backup de dados representam um investimento estratégico para a Câmara Municipal. Ao assegurar a segurança e disponibilidade dos dados, o Poder Legislativo não apenas atende aos requisitos legais, mas também resguarda a eficiência operacional e a prestação de serviços públicos essenciais à população. Esta medida não apenas responde às exigências do presente, mas também prepara a Câmara Municipal para os desafios futuros da era digital.

Desta forma, visando garantir a segurança dos dados de diversos setores do Poder Legislativo e evitando assim a inviabilidade do desenvolvimento dos trabalhos bem como dos serviços públicos essenciais, pretende-se realizar a locação de sistema de proteção contra acessos não autorizados (firewall) e a locação de sistema automatizado para armazenamento de dados (backup) utilizando recursos inovadores que proporcionem maior confiabilidade e flexibilidade para manter em segurança as informações, documentos e dados, além de possibilitar o gerenciamento e a administração dos recursos do sistema onde as informações estarão armazenadas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS - FIREWALL

Ressaltamos que a contratação de sistema de nível corporativo de firewall, alinha-se com as diretrizes legais vigentes para a segurança da informação em órgãos públicos.

Conforme a Lei nº 13.709/18, que estabelece as normas gerais sobre a segurança e proteção de dados, é dever do órgão público adotar medidas para proteger seus dados contra acessos não autorizados.

Dessa forma, a presente contratação visa não apenas atender às necessidades imediatas, mas também resguardar o patrimônio informacional do Poder Legislativo Municipal, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento das normativas legais vigentes.

CONSIDERAÇÕES GERAIS – BACKUP

Legislação Pertinente - Ressaltamos que a contratação do sistema automatizado de backup alinha-se com as diretrizes legais vigentes para a segurança da informação em órgãos públicos. Conforme a Lei nº 13.709/18, que estabelece as normas gerais sobre a segurança e proteção de dados, é dever do órgão público adotar medidas para proteger seus dados contra acessos não autorizados. Dessa forma, a presente contratação visa não apenas atender às necessidades imediatas de armazenamento de dados, mas também resguardar o patrimônio informacional do município, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das normativas legais vigentes. Sobre a LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018):

"Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

....

Parágrafo único. Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei, der causa ao dano.

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito."



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE SISTEMA DE FIREWALL GERENCIADO DE NÍVEL CORPORATIVO ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ABRANGENTE E PERSONALIZADA PARA SEGURANÇA DE REDES, PROJETADA PARA PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, BEM COMO LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA LINUX COM APLICATIVOS DE SEGURANÇA INSTALADOS SELINUX E/OU APPARMOR E INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA "BACKUP" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS/CONTRATADOS	UND	QTDADE
<p>FIREWALL – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS</p> <ul style="list-style-type: none">● O firewall deverá desempenhar prevenção de acessos não autorizados à rede, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e sistemas, com funcionalidades de filtragem de tráfego, detecção e prevenção de intrusões (IDS/IPS), proteção contra malware e vírus, VPN integrada, segmentação de rede e gerenciamento centralizado, atualizações e firmware redundância de links, compatibilidade com IPV6, bloqueio de sites, captive portal e alerta de links através de aplicativo de comunicação por mensagens;● Todos os equipamentos necessários para o fornecimento da solução deverão ser fornecidos pela Contratada, através de comodato;● A empresa contratada deverá fornecer e gerenciar dispositivos de segurança, efetuar manutenção preventiva e corretiva, e ainda, fornecer através de comodato, todos os equipamentos necessários para implantação e funcionamento da solução, inclusive providenciar a proteção de todos os equipamentos (hardwares que compõem o sistema) através da instalação de nobreak e equipamento de monitoramento de energia, que também serão disponibilizados à Contratante através de comodato;● O firewall deverá filtrar todo o tráfego de entrada e saída, permitindo apenas o tráfego autorizado com base em políticas de segurança predefinidas;● Deverá identificar e bloquear tentativas de intrusão em tempo real. Como padrão todas as portas mais vulneráveis possuem um sistema de detecção inteligente, caso um IP de origem tentar o acesso por 3 vezes na mesma porta ou em portas diferentes automaticamente esse IP ficará bloqueado por 14 dias;● Deverá inspecionar todos conteúdos, para detectar e bloquear ameaças de malware e vírus;● Permitir conexões seguras para funcionários remotos. Para evitar a abertura de portas a forma mais segura de conexão remota é por VPN. Sendo que o responsável da Câmara Municipal definirá quem vai acessar, e esse acesso poderá ser monitorado ou bloqueado de acordo com a sua decisão. Sempre o log de última conexão deverá estar disponível;● Deverá contar com recursos que visam facilitar a administração e monitoramento da segurança de toda a rede. Podendo subdividir redes, tais como redes de clientes separada totalmente por VLAN de uma rede administrativa. Assim impossibilitando acessos indevidos à estrutura interna de servidores e computadores.● Deverá manter as definições de segurança e firmware do equipamento de firewall atualizadas para proteção contra novas ameaças emergentes.● Além de proteção, o sistema firewall também deverá ter disponibilidade de monitoramento de Links de internet, sendo que caso o link principal venha a ficar indisponível, automaticamente o link secundário deverá entrar em ação, garantindo assim a maior disponibilidade possível de internet sem precisar de nenhuma intervenção.● Junto com o monitoramento de links também deverá ser fornecido alertas por meio do aplicativo de comunicação por mensagens (aplicativos já existentes e de uso comum), quando algum link vier a falhar uma mensagem é enviada no aplicativo de mensagens, para que o responsável possa entrar em contato com o provedor de internet, para que o mesmo, possa realizar o reparo.● O sistema de firewall deverá contar com a adoção em massa de IPV6, pelos provedores, sendo imprescindível que o firewall também seja compatível, principalmente pelo motivo de que cada dispositivo na rede receber um endereço de IP válido, que podem ser acessados de qualquer lugar do mundo.● Deve contar com o recurso de realizar bloqueio de sites, tais como redes sociais, sites de download e URLs de sites de anúncios, garantindo um controle otimizado de rede, melhor aproveitamento da banda disponível e ajudando a impedir instalações de aplicativos indesejados nos computadores.	SERVIÇO	12 MESES



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

- Possibilidade de oferecer acesso à internet para visitantes, forçando a realização de um cadastro prévio, para limitar o tempo de uso e em caso de ordem judicial seja possível identificar o usuário.
- O sistema de firewall deverá oferecer proteção de classe empresarial/corporativa, garantindo que a rede esteja segura contra todas possíveis ameaças, inclusive, as ameaças mais recentes.
- O serviço de firewall gerenciado, deverá oferecer recursos visando a não necessidade de se preocupar com a configuração, manutenção e atualizações do firewall, economizando tempo e recursos internos.
- Deverá contar com controle de aplicativos que visem ajudar a evitar o uso improdutivo da rede, aumentando a produtividade dos funcionários.
- Os equipamentos utilizados para instalação do firewall (na sede da contratante) deverão estar conectados a nobreak e equipamento de monitoramento de energia, sendo que todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, deverão ser disponibilizados pela contratada na modalidade de comodato.
- Todos os recursos necessários para instalação de equipamentos, configurações e implantação de demais recursos utilizados no sistema, deverão correr por conta da contratada, incluindo pessoal técnico, equipamentos, ferramentas e demais insumos.
- Os equipamentos permanentes necessários ao funcionamento do sistema de segurança serão fornecidos pela contratada na modalidade de comodato, durante toda a vigência do contrato, e deverão ser atualizados e/ou substituídos sempre que necessário, visando garantir a proteção contra novas ameaças que por ventura, venham a existir.
- Quando da interrupção dos serviços por ocorrência de problemas técnicos ou defeitos físicos, a Contratada deverá realizar o atendimento para as devidas manutenções corretivas destes, dentro do prazo de no máximo 4 horas, a contar do registro da chamada técnica (notificação por parte da Contratante), mesmo quando implicar na substituição parcial ou total dos ativos da rede.
- Os atendimentos para manutenções corretivas, em se tratando de problemas físicos nos equipamentos que compõem o sistema, deverão exclusivamente ser realizados presencialmente por técnicos da contratada. Eventualmente, quando se tratar de problemas relacionados a atualizações ou parametrizações para correção de problemas na configuração do sistema, poderão ser realizados remotamente, desde que não necessitem da intervenção e/ou participação local de funcionários da contratante para auxiliar na correção dos eventuais problemas.
- A contratada deverá ainda, manter um cronograma de manutenção preventiva e atualização dos equipamentos e demais recursos tecnológicos utilizados na solução. Isso inclui a implementação de ferramentas que permitam o monitoramento em tempo integral do sistema, e ainda, verificações regulares de integridade, com frequência mínima de uma vez por mês, para assegurar o perfeito funcionamento do sistema. No caso da necessidade de atualizações para reforçar a segurança contra novas ameaças, tanto no atendimento presencial quanto no remoto, a Contratada seguirá o mesmo critério de prazo estabelecido no parágrafo anterior (Atendimento Técnico).
- A Contratada não realizará em hipótese alguma, qualquer tipo de cobrança por atendimentos para manutenções corretivas ou preventivas, tampouco, pelos serviços de atualizações ou substituição parcial ou total dos equipamentos (ativos permanentes usados no sistema) e fornecidos através de comodato à Contratante.
- Para atendimento de chamados relacionados à problemas de funcionamento do sistema, a Contratada deverá estar disponível durante o horário comercial, para ligações telefônicas, reuniões, e-mails e deverá ter um telefone de plantão para acionamentos em caso de urgência/emergência.
- A Contratada não terá permissão para terceirizar nenhum dos serviços mencionados neste termo de referência. Todos os atendimentos para manutenções corretivas, preventivas, atualizações e substituições parciais ou totais dos equipamentos deverão ser realizados exclusivamente por técnicos próprios da Contratada. Isso garante um controle efetivo sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos, mantendo a integridade e a eficiência dos serviços prestados à contratante.
- O sistema de firewall, fornecido pela Contratada é projetado para garantir a segurança de acesso e dos dados da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

● A Contratante não terá acesso às configurações do sistema. Tais configurações e parametrizações serão realizadas exclusivamente por técnicos da Contratada, mediante solicitação prévia dos representantes da Contratante.

BACKUP – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

- Serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia de 12(doze) meses;
- Os equipamentos e licenças de softwares necessários deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE através de comodato;
- A plataforma de backup deverá atender no mínimo as seguintes funcionalidades: backups com redundância em três locais distintos, sendo obrigatoriamente uma das cópias em servidor local instalado e fornecido em formato de comodato pela contratada, todos os servidores com redundâncias deverão utilizar no sistema operacional LINUX para maior segurança dos dados, com aplicativos de segurança obrigatoriamente instalados SELINUX e/ou APPARMOR;
- Realizar backup completo de todos os tipos de documentos, planilhas, imagens, vídeos, sistemas e banco de dados, a serem indicados pela contratante, devendo o sistema realizar um "backup incremental" com a capacidade de identificar e realizar o backup apenas dos arquivos novos e modificados (de duplicação);
- Permitir a criação de múltiplos agendamentos tipo backup agendado: diário, semanal, mensal, anual ou políticas personalizadas conforme demanda do solicitante;
- Disponibilidade de realizar backup local: Ser mantido uma cópia local dos seus backups para maior agilidade em suas restaurações. Para isso, deverá ser instalado no servidor local da Câmara Municipal;
- Disponibilidade de realizar backup em nuvem: O backup em nuvem deve ser realizado em servidores de alta confiabilidade com dados e tráfego criptografados, os servidores de armazenamento deverão ser de TIER nível 4 com disponibilidade 24/7/365 com armazenamento criptografados.
- Os backups deverão ficar à disposição da contratada para restauração por até 30(trinta) dias, onde os dados poderão ser solicitados de forma completa ou apenas de arquivos específicos conforme necessidade;
- Segurança: Os dados deverão ser armazenados em Data Centers Físicos, Data Centers Virtuais (nuvens) e também local (na sede da contratante) através de equipamento com sistema desenvolvido em plataforma Linux com aplicativos de segurança instalados Selinux e/ou Apparmor, sendo que tais sistemas e equipamentos deverão ser disponibilizados e mantidos pela contratada em forma de comodato. Os equipamentos utilizados para gerar e armazenar o backup local (na sede da contratante) deverão estar conectados a nobreak e equipamento de monitoramento de energia, também fornecido pela contratada e contar com os seguintes recursos mínimos visando garantir segurança: Desconectar automático do equipamento (CPU) da rede de compartilhamento da contratada após o término da realização de cada backup; reinicialização automática em caso de quedas de energia ou conexão com a internet, monitoramento do sistema via internet.
- Os dados deverão ser transferidos através de conexões da internet utilizando um canal seguro de comunicação (VPN) criptografado e autenticado.
- Deverá ser disponibilizado gerenciamentos dos backups por e-mail com alerta de falhas, alerta de execução, informações de tamanho do backup e tipo de backup.
- Comprovação Técnica de Estrutura Física: Fica reservado o direito à Câmara Municipal de Estrela D'Oeste de realizar vistorias técnicas na sede da empresa contratada, onde está localizado o data center físico, mediante solicitação prévia, sendo que durante a vigência do contrato, a contratante poderá realizar até 2(duas) vistorias técnicas, sendo essa possibilidade estendida proporcionalmente em caso de eventuais prorrogações contratações futuras. Tais vistorias têm como objetivo assegurar que a estrutura disponibilizada atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência para o armazenamento dos backups.
- Deverá a contratada fornecer comprovações por meio de relatórios aferíveis, demonstrando individualmente que os backups em nuvem, locais e no Data Center estão sendo realizados de acordo com as especificações exigidas.
- Todos os recursos necessários para instalação de equipamentos, configurações e implantação de demais recursos utilizados no sistema de Backup, deverão correr por conta da Contratada, incluindo pessoal técnico, equipamentos, ferramentas e demais insumos. Os equipamentos permanentes necessários ao funcionamento do sistema de Backup serão fornecidos pela contratada na modalidade de comodato, durante toda a vigência do contrato, e deverão ser atualizados e/ou substituídos sempre que necessário, visando garantir o perfeito funcionamento dos recursos do sistema.
- Atendimento Técnico: Quando da interrupção dos serviços por ocorrência de problemas técnicos ou defeitos físicos dos equipamentos, a Contratada deverá realizar o atendimento para as devidas



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

<p>manutenções corretivas destes, dentro do prazo de no máximo 4 horas, a contar do registro da chamada técnica (notificação por parte da Contratante), mesmo quando implicar na substituição parcial ou total dos equipamentos. Os atendimentos para manutenções corretivas, em se tratando de problemas físicos nos equipamentos que compõem o sistema, deverão exclusivamente ser realizados presencialmente por técnicos da contratada. Eventualmente, quando se tratar de problemas relacionados a atualizações ou parametrizações para correção de problemas na configuração do sistema, poderão ser realizados remotamente, desde que não necessitem da intervenção e/ou participação local de funcionários da contratante para auxiliar na correção dos eventuais problemas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Manutenção Preventiva e atualizações: A contratada deverá ainda, manter um cronograma de manutenção preventiva e atualização dos equipamentos e demais recursos tecnológicos utilizados na solução. Isso inclui a implementação de ferramentas que permitam o monitoramento em tempo integral do sistema, e ainda, verificações regulares de integridade, com frequência mínima de uma vez por mês, para assegurar o perfeito funcionamento do sistema. No caso da necessidade de atualizações, tanto no atendimento presencial quanto no remoto, a Contratada seguirá o mesmo critério de prazo estabelecido no parágrafo anterior (Atendimento Técnico).• A Contratada não realizará em hipótese alguma, qualquer tipo de cobrança por atendimentos para manutenções corretivas ou preventivas, tampouco, pelos serviços de atualizações ou substituição parcial ou total dos equipamentos (ativos permanentes usados no sistema) e fornecidos através de comodato à Contratante.• Disponibilidade para atendimentos: Para atendimento de chamados relacionados à problemas de funcionamento do sistema, a Contratada deverá estar disponível durante o horário comercial, para ligações telefônicas, reuniões, e-mails e deverá ter um telefone de plantão para acionamentos em caso de urgência/emergência.• Restrição de Terceirização de Serviços pela Contratada: A Contratada não terá permissão para terceirizar nenhum dos serviços mencionados neste termo de referência. Todos os atendimentos para manutenções corretivas, preventivas, atualizações e substituições parciais ou totais dos equipamentos deverão ser realizados exclusivamente por técnicos próprios da Contratada. Isso garante um controle efetivo sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos, mantendo a integridade e a eficiência dos serviços prestados à contratante.		
---	--	--

3 FUNDAMENTAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI e regulamentado nacionalmente pela NLLC nº14.133/2021 e demais legislações aplicáveis a matéria.

3.2 O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 O presente termo de referência tem como objeto um total de 01 (um) item, discriminados na tabela abaixo:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE SISTEMA DE FIREWALL GERENCIADO DE NÍVEL CORPORATIVO ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ABRANGENTE E PERSONALIZADA PARA SEGURANÇA DE REDES, PROJETADA PARA PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, BEM COMO LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA LINUX COM APLICATIVOS DE SEGURANÇA INSTALADOS SELINUX E/OU APPARMOR E INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA "BACKUP" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS/CONTRATADOS	UND	QTDADE
FIREWALL – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS <ul style="list-style-type: none">• O firewall deverá desempenhar prevenção de acessos não autorizados à rede, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e sistemas, com funcionalidades de filtragem de tráfego, detecção e prevenção de intrusões (IDS/IPS), proteção contra malware e vírus, VPN integrada, segmentação de rede e gerenciamento centralizado, atualizações e firmware redundância de links, compatibilidade com IPV6, bloqueio de sites, captive portal e alerta de links através de aplicativo de comunicação por mensagens;• Todos os equipamentos necessários para o fornecimento da solução deverão ser fornecidos pela Contratada, através de comodato;	SERVIÇO	12 MESES



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

- A empresa contratada deverá fornecer e gerenciar dispositivos de segurança, efetuar manutenção preventiva e corretiva, e ainda, fornecer através de comodato, todos os equipamentos necessários para implantação e funcionamento da solução, inclusive providenciar a proteção de todos os equipamentos (hardwares que compõem o sistema) através da instalação de nobreak e equipamento de monitoramento de energia, que também serão disponibilizados à Contratante através de comodato;
- O firewall deverá filtrar todo o tráfego de entrada e saída, permitindo apenas o tráfego autorizado com base em políticas de segurança predefinidas;
- Deverá identificar e bloquear tentativas de intrusão em tempo real. Como padrão todas as portas mais vulneráveis possuem um sistema de detecção inteligente, caso um IP de origem tentar o acesso por 3 vezes na mesma porta ou em portas diferentes automaticamente esse IP ficará bloqueado por 14 dias;
- Deverá inspecionar todos conteúdos, para detectar e bloquear ameaças de malware e vírus;
- Permitir conexões seguras para funcionários remotos. Para evitar a abertura de portas a forma mais segura de conexão remota é por VPN. Sendo que o responsável da Câmara Municipal definirá quem vai acessar, e esse acesso poderá ser monitorado ou bloqueado de acordo com a sua decisão. Sempre o log de última conexão deverá estar disponível;
- Deverá contar com recursos que visam facilitar a administração e monitoramento da segurança de toda a rede. Podendo subdividir redes, tais como redes de clientes separada totalmente por VLAN de uma rede administrativa. Assim impossibilitando acessos indevidos à estrutura interna de servidores e computadores.
- Deverá manter as definições de segurança e firmware do equipamento de firewall atualizadas para proteção contra novas ameaças emergentes.
- Além de proteção, o sistema firewall também deverá ter disponibilidade de monitoramento de Links de internet, sendo que caso o link principal venha a ficar indisponível, automaticamente o link secundário deverá entrar em ação, garantindo assim a maior disponibilidade possível de internet sem precisar de nenhuma intervenção.
- Junto com o monitoramento de links também deverá ser fornecido alertas por meio do aplicativo de comunicação por mensagens (aplicativos já existentes e de uso comum), quando algum link vier a falhar uma mensagem é enviada no aplicativo de mensagens, para que o responsável possa entrar em contato com o provedor de internet, para que o mesmo, possa realizar o reparo.
- O sistema de firewall deverá contar com a adoção em massa de IPV6, pelos provedores, sendo imprescindível que o firewall também seja compatível, principalmente pelo motivo de que cada dispositivo na rede receber um endereço de IP válido, que podem ser acessados de qualquer lugar do mundo.
- Deve contar com o recurso de realizar bloqueio de sites, tais como redes sociais, sites de download e URLs de sites de anúncios, garantindo um controle otimizado de rede, melhor aproveitamento da banda disponível e ajudando a impedir instalações de aplicativos indesejados nos computadores.
- Possibilidade de oferecer acesso à internet para visitantes, forçando a realização de um cadastro prévio, para limitar o tempo de uso e em caso de ordem judicial seja possível identificar o usuário.
- O sistema de firewall deverá oferecer proteção de classe empresarial/corporativa, garantindo que a rede esteja segura contra todas possíveis ameaças, inclusive, as ameaças mais recentes.
- O serviço de firewall gerenciado, deverá oferecer recursos visando a não necessidade de se preocupar com a configuração, manutenção e atualizações do firewall, economizando tempo e recursos internos.
- Deverá contar com controle de aplicativos que visem ajudar a evitar o uso improdutivo da rede, aumentando a produtividade dos funcionários.
- Os equipamentos utilizados para instalação do firewall (na sede da contratante) deverão estar conectados a nobreak e equipamento de monitoramento de energia, sendo que todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, deverão ser disponibilizados pela contratada na modalidade de comodato.
- Todos os recursos necessários para instalação de equipamentos, configurações e implantação de demais recursos utilizados no sistema, deverão correr por conta da contratada, incluindo pessoal técnico, equipamentos, ferramentas e demais insumos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “*Vereador José Gaspar Ruas*”

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

● Os equipamentos permanentes necessários ao funcionamento do sistema de segurança serão fornecidos pela contratada na modalidade de comodato, durante toda a vigência do contrato, e deverão ser atualizados e/ou substituídos sempre que necessário, visando garantir a proteção contra novas ameaças que por ventura, venham a existir.

● Quando da interrupção dos serviços por ocorrência de problemas técnicos ou defeitos físicos, a Contratada deverá realizar o atendimento para as devidas manutenções corretivas destes, dentro do prazo de no máximo 4 horas, a contar do registro da chamada técnica (notificação por parte da Contratante), mesmo quando implicar na substituição parcial ou total dos ativos da rede.

● Os atendimentos para manutenções corretivas, em se tratando de problemas físicos nos equipamentos que compõem o sistema, deverão exclusivamente ser realizados presencialmente por técnicos da contratada. Eventualmente, quando se tratar de problemas relacionados a atualizações ou parametrizações para correção de problemas na configuração do sistema, poderão ser realizados remotamente, desde que não necessitem da intervenção e/ou participação local de funcionários da contratante para auxiliar na correção dos eventuais problemas.

● A contratada deverá ainda, manter um cronograma de manutenção preventiva e atualização dos equipamentos e demais recursos tecnológicos utilizados na solução. Isso inclui a implementação de ferramentas que permitam o monitoramento em tempo integral do sistema, e ainda, verificações regulares de integridade, com frequência mínima de uma vez por mês, para assegurar o perfeito funcionamento do sistema. No caso da necessidade de atualizações para reforçar a segurança contra novas ameaças, tanto no atendimento presencial quanto no remoto, a Contratada seguirá o mesmo critério de prazo estabelecido no parágrafo anterior (Atendimento Técnico).

● A Contratada não realizará em hipótese alguma, qualquer tipo de cobrança por atendimentos para manutenções corretivas ou preventivas, tampouco, pelos serviços de atualizações ou substituição parcial ou total dos equipamentos (ativos permanentes usados no sistema) e fornecidos através de comodato à Contratante.

● Para atendimento de chamados relacionados à problemas de funcionamento do sistema, a Contratada deverá estar disponível durante o horário comercial, para ligações telefônicas, reuniões, e-mails e deverá ter um telefone de plantão para acionamentos em caso de urgência/emergência.

● A Contratada não terá permissão para terceirizar nenhum dos serviços mencionados neste termo de referência. Todos os atendimentos para manutenções corretivas, preventivas, atualizações e substituições parciais ou totais dos equipamentos deverão ser realizados exclusivamente por técnicos próprios da Contratada. Isso garante um controle efetivo sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos, mantendo a integridade e a eficiência dos serviços prestados à contratante.

● O sistema de firewall, fornecido pela Contratada é projetado para garantir a segurança de acesso e dos dados da Contratante.

● A Contratante não terá acesso às configurações do sistema. Tais configurações e parametrizações serão realizadas exclusivamente por técnicos da Contratada, mediante solicitação prévia dos representantes da Contratante.

BACKUP – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

- Serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia de 12(doze) meses;
- Os equipamentos e licenças de softwares necessários deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE através de comodato;
- A plataforma de backup deverá atender no mínimo as seguintes funcionalidades: backups com redundância em três locais distintos, sendo obrigatoriamente uma das cópias em servidor local instalado e fornecido em formato de comodato pela contratada, todos os servidores com redundâncias deverão utilizar no sistema operacional LINUX para maior segurança dos dados, com aplicativos de segurança obrigatoriamente instalados SELINUX e/ou APPARMOR;
- Realizar backup completo de todos os tipos de documentos, planilhas, imagens, vídeos, sistemas e banco de dados, a serem indicados pela contratante, devendo o sistema realizar um “backup incremental” com a capacidade de identificar e realizar o backup apenas dos arquivos novos e modificados (de duplicação);
- Permitir a criação de múltiplos agendamentos tipo backup agendado: diário, semanal, mensal, anual ou políticas personalizadas conforme demanda do solicitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

- Disponibilidade de realizar backup local: Ser mantido uma cópia local dos seus backups para maior agilidade em suas restaurações. Para isso, deverá ser instalado no servidor local da Câmara Municipal;
- Disponibilidade de realizar backup em nuvem: O backup em nuvem deve ser realizado em servidores de alta confiabilidade com dados e tráfego criptografados, os servidores de armazenamento deverão ser de TIER nível 4 com disponibilidade 24/7/365 com armazenamento criptografados.
 - Os backups deverão ficar à disposição da contratada para restauração por até 30(trinta) dias, onde os dados poderão ser solicitados de forma completa ou apenas de arquivos específicos conforme necessidade;
 - Segurança: Os dados deverão ser armazenados em Data Centers Físicos, Data Centers Virtuais (nuvens) e também local (na sede da contratante) através de equipamento com sistema desenvolvido em plataforma Linux com aplicativos de segurança instalados Selinux e/ou Apparmor, sendo que tais sistemas e equipamentos deverão ser disponibilizados e mantidos pela contratada em forma de comodato. Os equipamentos utilizados para gerar e armazenar o backup local (na sede da contratante) deverão estar conectados a nobreak e equipamento de monitoramento de energia, também fornecido pela contratada e contar com os seguintes recursos mínimos visando garantir segurança: Desconectar automático do equipamento (CPU) da rede de compartilhamento da contratada após o término da realização de cada backup; reinicialização automática em caso de quedas de energia ou conexão com a internet, monitoramento do sistema via internet.
 - Os dados deverão ser transferidos através de conexões da internet utilizando um canal seguro de comunicação (VPN) criptografado e autenticado.
 - Deverá ser disponibilizado gerenciamentos dos backups por e-mail com alerta de falhas, alerta de execução, informações de tamanho do backup e tipo de backup.
 - Comprovação Técnica de Estrutura Física: Fica reservado o direito à Câmara Municipal de Estrela D'Oeste de realizar vistorias técnicas na sede da empresa contratada, onde está localizado o data center físico, mediante solicitação prévia, sendo que durante a vigência do contrato, a contratante poderá realizar até 2(duas) vistorias técnicas, sendo essa possibilidade estendida proporcionalmente em caso de eventuais prorrogações contratações futuras. Tais vistorias têm como objetivo assegurar que a estrutura disponibilizada atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência para o armazenamento dos backups.
 - Deverá a contratada fornecer comprovações por meio de relatórios aferíveis, demonstrando individualmente que os backups em nuvem, locais e no Data Center estão sendo realizados de acordo com as especificações exigidas.
 - Todos os recursos necessários para instalação de equipamentos, configurações e implantação de demais recursos utilizados no sistema de Backup, deverão correr por conta da Contratada, incluindo pessoal técnico, equipamentos, ferramentas e demais insumos. Os equipamentos permanentes necessários ao funcionamento do sistema de Backup serão fornecidos pela contratada na modalidade de comodato, durante toda a vigência do contrato, e deverão ser atualizados e/ou substituídos sempre que necessário, visando garantir o perfeito funcionamento dos recursos do sistema.
 - Atendimento Técnico: Quando da interrupção dos serviços por ocorrência de problemas técnicos ou defeitos físicos dos equipamentos, a Contratada deverá realizar o atendimento para as devidas manutenções corretivas destes, dentro do prazo de no máximo 4 horas, a contar do registro da chamada técnica (notificação por parte da Contratante), mesmo quando implicar na substituição parcial ou total dos equipamentos. Os atendimentos para manutenções corretivas, em se tratando de problemas físicos nos equipamentos que compõem o sistema, deverão exclusivamente ser realizados presencialmente por técnicos da contratada. Eventualmente, quando se tratar de problemas relacionados a atualizações ou parametrizações para correção de problemas na configuração do sistema, poderão ser realizados remotamente, desde que não necessitem da intervenção e/ou participação local de funcionários da contratante para auxiliar na correção dos eventuais problemas.
 - Manutenção Preventiva e atualizações: A contratada deverá ainda, manter um cronograma de manutenção preventiva e atualização dos equipamentos e demais recursos tecnológicos utilizados na solução. Isso inclui a implementação de ferramentas que permitam o monitoramento em tempo integral do sistema, e ainda, verificações regulares de integridade, com frequência mínima de uma vez por mês, para assegurar o perfeito funcionamento do sistema. No caso da necessidade de atualizações, tanto no atendimento presencial quanto no remoto, a Contratada seguirá o mesmo critério de prazo estabelecido no parágrafo anterior (Atendimento Técnico).
 - A Contratada não realizará em hipótese alguma, qualquer tipo de cobrança por atendimentos para manutenções corretivas ou preventivas, tampouco, pelos serviços de atualizações ou substituição parcial ou total dos equipamentos (ativos permanentes usados no sistema) e fornecidos através de comodato à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

<ul style="list-style-type: none">Disponibilidade para atendimentos: Para atendimento de chamados relacionados à problemas de funcionamento do sistema, a Contratada deverá estar disponível durante o horário comercial, para ligações telefônicas, reuniões, e-mails e deverá ter um telefone de plantão para acionamentos em caso de urgência/emergência.Restrição de Terceirização de Serviços pela Contratada: A Contratada não terá permissão para terceirizar nenhum dos serviços mencionados neste termo de referência. Todos os atendimentos para manutenções corretivas, preventivas, atualizações e substituições parciais ou totais dos equipamentos deverão ser realizados exclusivamente por técnicos próprios da Contratada. Isso garante um controle efetivo sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos, mantendo a integridade e a eficiência dos serviços prestados à contratante.		
---	--	--

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Além da documentação descrita, serão exigíveis as documentações comuns a todas as contratações, previstas no art. 68 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que se aplicar ao objeto a ser contratado e a natureza jurídica do prestador de serviços.

5.2 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

5.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Câmara Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.8 O prestador deverá se colocar disponível para atendimento à distância em tempo integral, observados os dias úteis e horário comercial;

5.9 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A pesquisa de preço se deu em empresas do ramo especializadas na prestação de serviços ora pretendida a ser contratada pela Câmara Municipal de Estrela D'Oeste, obtendo os seguintes valores.

FORNECEDOR/CNPJ	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
18.178.710/0001-71	R\$3.450,00	R\$41.400,00
41.792.726/0001-91	R\$3.600,00	R\$43.200,00
17.635.144/0001-17	R\$3.036,00	R\$36.432,00

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

7.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.5.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.1.2 A Empresa licitante deverá enviar **Documento oficial de identificação** que tenha foto do Representante Legal (pessoa física indicada no contrato ou estatuto social da empresa – exemplo: Sócio Administrador/Diretor/Proprietário).

7.5.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE); Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.5.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta. Caso a Licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o plano nos Termos da Súmula 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestados de capacidade técnica atestando experiência no atendimento de objetos idênticos ou semelhantes - **Os respectivos atestados deverão conter:** o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Estrela D’Oeste possa valer-se para manter contato com a empresa declarante. A Câmara Municipal de Estrela D’Oeste se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, **podendo requisitar** cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

7.7 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

7.7.1 Emissão das seguintes declarações:

a) **DECLARAMOS** que conhecemos e concordamos com todos os termos da Dispensa de Licitação em epígrafe e que cumprimos plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pela Requisição de documentação e o Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) **DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) **DECLARAMOS** não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

d) **DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

e) **DECLARAMOS** que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) **DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Termo de Referência e seus anexos;

g) **DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D’OESTE**, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

h) **DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

i) A empresa **DECLARA AINDA** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº14.133/21.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, e o critério de julgamento a ser adotado é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9 PRAZO CONTRATUAL

9.1 O termo contratual a ser celebrado para a presente contratação terá prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária

01 – LEGISLATIVO

010 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática

01 – Legislativa

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

010 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

2.001 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. DO PAGAMENTO

11.1 A medição da prestação dos serviços será realizada mensalmente, mediante o envio de relatório de atividades desempenhadas pelo fornecedor ao gestor designado do contrato, que validará as informações prestadas com o fiscal do contrato. Com a aprovação do relatório de atividades e o envio da nota fiscal correspondente a prestação de serviço, nas condições estabelecidas pelo Contrato, será realizado o pagamento do fornecedor no prazo estabelecido pelo Contrato.

11.2 FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1 O pagamento será efetuado, à vista, em até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

11.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.4.1 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

11.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão,



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n.º. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. **11.4.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.5 Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Câmara Municipal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

11.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 A empresa contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado.

12.1.2 Fornecer dentro dos prazos o serviço contratado de acordo com as necessidades e determinações do contratante, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.3 Caso a qualidade do serviço não corresponda às especificações exigidas neste Termo de Referência, os mesmos será recusado e deverá ser substituído pela contratada imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação da mesma.

12.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

12.1.5 Comunicar de imediato a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo.

12.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.1.7 O serviço a ser prestado deverá obedecer às normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

12.2 São obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1 Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

12.2.2 Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Câmara Municipal especialmente designado, a execução do contrato do objeto desta licitação.

12.2.3 Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução do contrato.

12.2.4 Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução do contrato.

12.2.5 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

13. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

13.1 O **gestor do contrato** será o Sr. **Jenifer Luana da Silva Cordioli**, lotada no cargo de Diretora Geral do Legislativo, tendo as seguintes atribuições:

a) Será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato;

b) Manterá a planilha atualizada contendo os dados do contrato administrativo firmado, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento;

c) Encaminhará à administração com antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para autorização do aditamento, se for o caso; e,

d) Analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal de contrato.

13.2 O **fiscal do contrato** será o Sr. **Rafael Marques Dadona**, lotado no cargo de Auxiliar Administrativo e Legislativo, tendo as seguintes atribuições:

a) Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;

b) Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1 Em decorrência de se tratar de serviços, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Termo de referência, realizado em março de 2025 pela Diretora Geral do Poder Legislativo Sra. Jenifer Luana da Silva Cordioli, CPF 381.797.838-39.

Vicente Aparecido Romero
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA ANEXO II

APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pesquisa de preços para a obtenção do preço estimado, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº65/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE SISTEMA DE FIREWALL GERENCIADO DE NÍVEL COORPORATIVO ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ABRANGENTE E PERSONALIZADA PARA SEGURANÇA DE REDES, PROJETADA PARA PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, BEM COMO LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA LINUX COM APLICATIVOS DE SEGURANÇA INSTALADOS SELINUX E/OU APPARMOR E INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA "BACKUP" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA:

AGENTE	CARGO	PESQUISA EFETUADA
Jenifer Luana da Silva Cordioli	Diretora Geral do Legislativo	Pesquisa Direta com Fornecedor

FONTES CONSULTADAS

EMPRESA: ENTEPAY PAGAMENTO E SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA
CNPJ: 18.178.710/0001-71

EMPRESA: ROGÉRIO DA SILVA GIACOMETI 25119409814
CNPJ: 41.792.726/0001-91

EMPRESA: MAB INFORMATICA
CNPJ: 17.635.144/0001-17

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS/MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE SISTEMA DE FIREWALL GERENCIADO DE NÍVEL COORPORATIVO ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ABRANGENTE E PERSONALIZADA PARA SEGURANÇA DE REDES, PROJETADA PARA PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, BEM COMO LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA LINUX COM APLICATIVOS DE SEGURANÇA INSTALADOS SELINUX E/OU APPARMOR E INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA "BACKUP" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"			
DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO 01	PREÇO 02	PREÇO 03
	ENTEPAY PAGAMENTO E SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA	ROGÉRIO DA SILVA GIACOMETI 25119409814	MAB INFORMATICA
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE SISTEMA DE FIREWALL GERENCIADO DE NÍVEL COORPORATIVO ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ABRANGENTE E PERSONALIZADA PARA SEGURANÇA DE REDES, PROJETADA PARA PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, BEM COMO LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA LINUX COM APLICATIVOS DE SEGURANÇA INSTALADOS SELINUX E/OU	R\$3.450,00 MENSAL GLOBAL R\$41.400,00	R\$3.600,00 MENSAL GLOBAL R\$43.200,00	R\$3.036,00 MENSAL GLOBAL R\$36.432,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

APPARMOR E INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA "BACKUP" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"			
---	--	--	--

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: o valor estimado da contratação mensal é de R\$36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais), sendo que o pagamento estimado mensal é de R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO: Menor valor obtido nas pesquisas de preços realizadas.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA DE QUE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 5º:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE SISTEMA DE FIREWALL GERENCIADO DE NÍVEL COORPORATIVO ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ABRANGENTE E PERSONALIZADA PARA SEGURANÇA DE REDES, PROJETADA PARA PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, BEM COMO LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA LINUX COM APLICATIVOS DE SEGURANÇA INSTALADOS SELINUX E/OU APPARMOR E INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA "BACKUP" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

A escolha das empresas para o fornecimento de orçamento/proposta direta se deu por tratar de empresas idôneas que praticam este tipo de prestação de serviço pela região, além de ser especialistas na área de atuação (informática).

Termo de referência, realizado em março de 2025 pela Diretora Geral do Poder Legislativo Sra. Jenifer Luana da Silva Cordioli, CPF 381.797.838-39.

Vicente Aparecido Romero
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n.º. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(apresentar em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

A... (nome da empresa)..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo)..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa de licitação, o que se segue:

- DECLARAMOS** que conhecemos e concordamos com todos os termos da Dispensa Eletrônica em epígrafe e que cumprimos plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital Referencial e o Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- DECLARAMOS** não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- DECLARAMOS** que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- DECLARAMOS** que esta empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- DECLARAMOS** que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Edital Referencial e seus anexos, bem como, o Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência, através dos meios descritos no presente edital;
- DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- DECLARAMOS** que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
- DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- A empresa **DECLARA AINDA** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº14.133/21.

Local e Data.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE GESTÃO/INSTRUMENTO CONTRATUAL

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE
AVENIDA SÃO PAULO, Nº 481, CENTRO
CEP 15.650-000 – ESTRELA D'OESTE/SP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da melhor proposta para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE SISTEMA DE FIREWALL GERENCIADO DE NÍVEL COORPORATIVO ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ABRANGENTE E PERSONALIZADA PARA SEGURANÇA DE REDES, PROJETADA PARA PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, BEM COMO LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA LINUX COM APLICATIVOS DE SEGURANÇA INSTALADOS SELINUX E/OU APPARMOR E INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA "BACKUP" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP", conforme descrições e especificações constantes na tabela abaixo:

(NOME DA EMPRESA), CNPJ., Inscrição Estadual.....sediada(endereço completo), através de seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado para a Gerência do Contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)
CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXX
RG. XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX
TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXX

_____, _____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE
AVENIDA SÃO PAULO, Nº 481, CENTRO
CEP 15.650-000 – ESTRELA D'OESTE/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da melhor proposta para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE SISTEMA DE FIREWALL GERENCIADO DE NÍVEL COORPORATIVO ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ABRANGENTE E PERSONALIZADA PARA SEGURANÇA DE REDES, PROJETADA PARA PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, BEM COMO LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA LINUX COM APLICATIVOS DE SEGURANÇA INSTALADOS SELINUX E/OU APPARMOR E INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA "BACKUP" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP", conforme descrições e especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE SISTEMA DE FIREWALL GERENCIADO DE NÍVEL COORPORATIVO ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ABRANGENTE E PERSONALIZADA PARA SEGURANÇA DE REDES, PROJETADA PARA PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, BEM COMO LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA LINUX COM APLICATIVOS DE SEGURANÇA INSTALADOS SELINUX E/OU APPARMOR E INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA "BACKUP" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"	12 meses	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ XXXX

Total Global da Proposta: (Valor por extenso).

Condições de Pagamento: Os prazos e condições de pagamento serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

Prazo de Entrega/Execução dos Serviços: Os prazos e condições de entregas do objeto, e/ou a execução dos serviços serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DECLARO, ainda, que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluídos, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, ainda, que a empresa compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Nome do Responsável:	
Cargo:	
Local e Data:	

CARIMBO E ASSINATURA
RESPONSÁVEL

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D’OESTE

Avenida São Paulo nº481 - Centro
CEP: 15.650-000 – Estrela D’Oeste (SP)
CNPJ: 56.367.637/0001-31.

CONTRATADA: XX

ENDEREÇO: XX
CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D’OESTE**, Avenida São Paulo, nº 481, Centro, Estrela D’Oeste, Estado de São Paulo, CNPJ nº 56.367.637/0001-31, neste ato representado por seu Presidente em Exercício **Sr. VICENTE APARECIDO ROMERO**, portador do RG nº 21.579.352 SSP/SP e CPF/MF nº 070.347.228-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o nº CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº **XXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, município de **XXXXXXXXXXXX** – Estado de **XXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada por sua Sócia Administradora, a **Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, portadora do RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XX/2025** e em observância às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, a Resolução nº112/2024 e outras disposições que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE SISTEMA DE FIREWALL GERENCIADO DE NÍVEL COORPORATIVO ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ABRANGENTE E PERSONALIZADA PARA SEGURANÇA DE REDES, PROJETADA PARA PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, BEM COMO LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA LINUX COM APLICATIVOS DE SEGURANÇA INSTALADOS SELINUX E/OU APPARMOR E INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA “BACKUP” PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D’OESTE/SP”

1.1.1. O serviço será executado em obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas do Termo de Referência.

1.2. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;
- II. A Proposta do Contratado;
- III. Autorização da Contratação Direta, caso existente e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente o termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, a forma de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme dispõe o artigo 74 §4º da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE SISTEMA DE FIREWALL GERENCIADO DE NÍVEL CORPORATIVO ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ABRANGENTE E PERSONALIZADA PARA SEGURANÇA DE REDES, PROJETADA PARA PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, BEM COMO LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA LINUX COM APLICATIVOS DE SEGURANÇA INSTALADOS SELINUX E/OU APPARMOR E INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA "BACKUP" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"	SERV	12	xxxxxx	xxxxxxx

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA integrante a este instrumento.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no campo observação da nota fiscal apresentada.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. No caso de eventual atraso pelo Contratante, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Estrela D'Oeste, entre a data base constante da clausula 5.3 e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.

5.3.2. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no IPCA/IBGE.

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e com a Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de Junho de 2023 da Receita Federal, a qual dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, ou seja, os valores serão retidos sobre todos os pagamentos que forem executados dentro da administração pública.

5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 Não será concedido antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE VALOR

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo ou Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.3. Encaminhar as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

8.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA

8.6. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “*Vereador José Gaspar Ruas*”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

- 8.7. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 8.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.7.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.7.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.7.10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.7.11. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.8. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Manter preposto, caso necessário, aceito pela Câmara Municipal no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

empresa contratada deverá entregar a Secretaria da Câmara Municipal ou enviar no e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual – Certidão PGE; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n.º. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

IV. Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando está não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02(dois) meses de antecedência desse dia.

13.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02(dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02(dois) meses da data da comunicação.

13.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.6 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei nº14.133/2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste, exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária

01 – LEGISLATIVO

010 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática

01 – Legislativa

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

010 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

2.001 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14.2. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a devolver esse contrato assinado digitalmente, para o endereço de e-mail ou as vias físicas através dos correios para a **CONTRATANTE** (desde que confirmados sobre seu recebimento), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua emissão. A não devolução do contrato assinado pela **CONTRATADA** ocasionará em cancelamento do mesmo, bem como, a suspensão da execução de pagamento.

15.1.1 O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, com a devida justificativa da futura Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, a Resolução nº 112/2024, bem como, as demais normas federais aplicáveis. Ainda, aplica-se subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

17.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01(um) mês. (art. 132 da Lei nº14.133/2021).

18.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Estrela D'Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Estrela D'Oeste/SP, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CONTRATANTE

Vicente Aparecido Romero

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.**

CONTRATADO:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO Nº XX/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE SISTEMA DE FIREWALL GERENCIADO DE NÍVEL COORPORATIVO ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ABRANGENTE E PERSONALIZADA PARA SEGURANÇA DE REDES, PROJETADA PARA PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, BEM COMO LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA LINUX COM APLICATIVOS DE SEGURANÇA INSTALADOS SELINUX E/OU APPARMOR E INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA "BACKUP" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estrela D'Oeste/SP – SP, XX de XX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **VICENTE APARECIDO ROMERO**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CPF: 070.347.228-38

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: **VICENTE APARECIDO ROMERO**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CPF: 070.347.228-38

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **VICENTE APARECIDO ROMERO**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CPF: 070.347.228-38

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/SP

Data de Nascimento: XX/XX/XXXX

Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s):(XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **VICENTE APARECIDO ROMERO**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CPF: 070.347.228-38

Assinatura:

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: **JENIFER LUANA DA SILVA CORDIOLI**

Cargo: Diretora Geral

CPF: 381.797.838-39

Assinatura:
